

MENSAGEM DE LEI Nº 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

AO EXMO. SR.
KLEBSON PEREIRA IZIDRO
PRESIDENTE – NESTA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores e vereadoras.

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“REAJUSTA O SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Umari, que exercem o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Nesse diapasão, atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Umari.

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais.

O projeto de Lei em comento tem como objetivo maior, como exposto algures, reajustar o salário base dos Profissionais do Magistério deste município, conforme a *Portaria Interministerial Federal nº 006, de 28 dezembro de 2022*, que reajustou o piso nacional dos profissionais do magistério no percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) observando, também, a irrestrita manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do município.



Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no **Art. 113, § 4º do Regimento Interno**, a **votação em caráter de Urgência Urgentíssima**, do presente PL, visto que o Município precisa da autorização solicitada para realizar o pagamento da categoria de servidores, o que é de extremo interesse da classe e deste Ente Público

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração a esta Augusta Casa de Leis.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.



ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“REAJUSTA O SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, E; **CONSIDERANDO** o disposto na *Portaria Interministerial Federal nº 006, de 28 dezembro de 2022*, que reajustou o piso salarial dos profissionais do magistério, aplicando o percentual de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), encaminha para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica reajustado o salário base dos profissionais do magistério no âmbito do Município de Umari, Estado do Ceará, aplicando-se o reajuste linear de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento) à categoria.

Art. 2º - Os salários reajustados serão fixados conforme tabela a seguir:

PROFESSOR GRADUADO

20h – R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos)

40h – R\$ 4.420,54 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)

PROFESSOR PÓS-GRADUADO

20h – R\$ 2.475,49 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)

40 h – R\$ 4.950,99 (quatro mil novecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos)

PROFESSOR COM MESTRADO

20 h – R\$ 2.772,54 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

40h – R\$ 5.545,08 (cinco mil quinhentos e quarenta cinco reais e oito centavos)

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura das despesas geradas por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Umari, e de repasses de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL